



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO Nº 20/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO VAN

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

I. PRELIMINARES

A empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, procede a impugnação do edital da licitação em referência, ao mesmo tempo que requer esclarecimentos, alegando e requerendo, em síntese:

- a) Pedido de esclarecimento relacionado com a direção "hidráulica ou elétrica", indagando "se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica"; descreve a vantagem do sistema eletro-hidráulica;
- b) Impugna o edital, visto que o mesmo "exige em sua especificação: bancos reclináveis para passageiros e para motorista, seguindo as normativas do CONTRAN", justificando que "a grande maioria dos veículos do segmento não possui poltrona reclinável para os passageiros da cabine, ao lado do motorista, sendo item comum em todos os veículos do segmento". Solicita esclarecimento "se os passageiros da cabine (ao lado do motorista) poderão possuir banco sem reclinagem".

Requer, ao final:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;
- c) O esclarecimento se os passageiros da cabine (ao lado do motorista) poderão possuir banco sem reclinagem.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação e pedido de esclarecimento são acolhidas tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos definidos no ato convocatório.

Quanto ao mérito, por se tratar de questionamentos de ordem técnica, as peças impugnatórias foram encaminhadas à apreciação e manifestação da Gerência de Projetos do CIVAP, cujos teores se acham reproduzidos no julgamento abaixo.

III. JULGAMENTO

Posicionamento da Gerência de Projetos:

- a) Relacionado com a direção "hidráulica ou elétrica"/eletro-hidráulica:

"Com relação ao questionamento sobre a opção de direção eletro-hidráulica apresentado pela empresa Renault, não será acatado ! Uma vez que esse sistema gera maior custos ao municípios uma vez que sua manutenção requer mais atenção e pessoal especializado!



b) Relacionado com o banco com/sem reclinção:

“Com relação ao questionamento da empresa Renault , manteremos a configuração conforme edital ! Uma vez que essa configuração de bancos reclináveis para motorista e passageiros em cabine visa o conforto dos passageiros uma vez que , esses veículos estarão em continuas viagens para atendimentos médicos e tratamento de saúde ! Sendo assim fica indeferido a solicitação !”

3. Em face do posicionamento da Gerência de Projetos a Pregoeira, em fase de julgamento, considerou:

a) o seu desconhecimento técnico completo relacionado com os questionamentos, razão de terem sido encaminhados à apreciação do setor requisitante;

b) que à vista do posicionamento técnico, não vê fundamento para outro julgamento a não ser pela não aceitação das razões invocadas pelas três empresas em suas peças impugnatórias.

IV. CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, com acolhimento das manifestações da Gerência de Projetos do CIVAP, e com fundamento no item 17.3 do ato convocatório, decido pelo INDEFERIMENTO de todos os pleitos da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, para manter inalterada a redação original do edital.

Assis, 03 de agosto de 2023.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial